

O ESTUDO COMO CAMINHO PARA CONQUISTA DA REMIÇÃO DA PENA E SUA INFLUÊNCIA NO COMBATE A REINCIDÊNCIA CRIMINAL

THE STUDY AS A WAY TO CONQUER THE REMEMBRANCE OF THE PEN AND ITS INFLUENCE IN COMBATING CRIMINAL RECENTNESS

**FERREIRA, João Marcos Borges¹
SANTOS, Maycon Denner Barros²**

RESUMO

O presente artigo visa apresentar a importância do incentivo ao estudo na remição das penas, abordando a sua influência no combate a reincidência criminal. Acredita-se que o estudo é capaz de minimizar os riscos de reincidência à criminalidade, apontando-o como caminho para a conquista da remição. Apresenta-se o estudo como sinônimo de remição acolhendo-o como o mais curto caminho para tal conquista. Realizou-se um breve levantamento bibliográfico, considerando as contribuições de autores como Almeida (2008), Trigueiros (2018), Brasil (2011), INFOPEN (2014), OXFAM Brasil (2017). Assim, procurou-se enfatizar a importância do estudo dentro do sistema prisional, as particularidades que o envolvem, bem como os desafios que o cercam frente aos conflitos sociais e políticos que giram em torno da educação em todo o Brasil, principalmente no sistema penitenciário brasileiro. Desse modo, concluiu-se que, por mais que se criem políticas públicas, independentemente de quais as suas objetividades, as mesmas sempre dependerão do interesse do gestor público, independentemente de qual a esfera de governo, para que de fato venham a ser efetivadas, não só na sua provação constitucional, mas na sua aplicabilidade cotidiana junto à comunidade a qual, de fato, a mesma deverá atender.

Palavras chaves: Direito Militar. Estudo. Reincidência. Remição da Pena.

ABSTRACT

The present article aims to present the importance of encouraging study in the remission of sentences, addressing their influence in combating criminal recidivism. It is believed that the study is capable of minimizing the risks of recidivism to crime, pointing it as a path to the achievement of remission. The study is presented as a synonym of remission, accepting it as the shortest path to such an achievement. A brief bibliographic survey was carried out, considering the contributions of authors such as Almeida (2008), Trigueiros (2018), Brazil (2011), INFOPEN (2014) and OXFAM Brasil (2017). Thus, it was sought to emphasize the importance of the study within the prison system, the particularities that surround it, as well as the challenges that surround it in the face of the social and political conflicts that revolve around education throughout Brazil, especially in the Brazilian prison system. In this way, it was concluded that, however public policies are created, regardless of their

¹ Graduando do Curso de Formação de Praças da "ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PMGO". Número de Curso: B - 19. Cidade de Porangatu – GO. Email: joao.mbf@hotmail.com.

² Orientador e docente do Curso de Formação de Praças da "ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PMGO". Graduado em Direito pela UniEvangélica em Anápolis-GO, Professor do Curso de Gestão em Segurança Pública da Faculdade Brasil Central. Email: maycondenner@hotmail.com. Porangatu – Go. Maio, 2018.

objectivities, they will always depend on the interest of the public manager, regardless of the sphere of government, in order to be effective, not only in its constitutional ordeal, but in its daily applicability to the community which, in fact, it must attend.

Keywords: Military Law. Study. Recidivism. Remission of the Penalty.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como temática o estudo como caminho para a conquista da remição, relatando aspectos subsidiadores para o entendimento de tal política pública e suas particularidades, a começar por uma abordagem conceitual e suas abordagens metodológicas, aprofundando o estudo envolvendo a remição pelo estudo, suas particularidades frente à constituição federal, e, por último, mas não menos importante, os desafios que envolvem o processo educacional dentro do sistema prisional brasileiro.

Para que se entenda a importância e efetividade da remição, apeguemo-nos à explanação do Conselho Nacional de Justiça, o qual esclarece que apresenta a remição como um direito adquirido pelo detento de abreviar sua pena a partir do tempo dedicado ao trabalho e ao estudo, tendo como amparo legal a recomendação nº44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2016, p.1)

Assim, a remição passa a ser vista como um instrumento de ressocialização, sendo reconhecida, nesse contexto, como uma ferramenta de extrema necessidade e, ao mesmo tempo, como um desafio no processo de reintegração social (TRIGUEIROS, 2018).

Frente ao apontamento, cabe aqui o questionamento: a remição tem conquistado o espaço necessário para se efetivar como um fator de ressocialização?

Na tentativa de responder tal questionamento, o presente trabalho apresenta aspectos que envolvem conceitos e metodologias em torno da remição, sua fundamentação legal e seus desafios, na tentativa de melhor entender sua importância dentro do processo de ressocialização.

Nessa perspectiva, o trabalho é apresentado uma grande relevância para a Polícia Militar do Estado do Goiás, pois, apresenta um possível caminho para uma ressocialização a longo prazo, onde o detento possa, simultaneamente, reduzir sua pena e abrir novos olhares no ato de sua reintegração social. Tal hipótese aumenta significativamente a diminuição da reincidência.

Neste contexto, o objetivo primordial deste trabalho é, pois, apresentar o estudo como forma de remição, buscando evidenciar sua influência na redução da reincidência criminal.

Acredita-se que, o incentivo à leitura, mais do que o desafio de ensinar a ler e escrever, terá como resultado uma sociedade preparada para enfrentar os desafios e as mazelas sociais, minimizando assim os riscos de reincidência criminal frente a dois fatores: uma melhor preparação pessoal e, conseqüentemente profissional e, de outro, a redução do preconceito sofrido pelos mesmos ao saírem da prisão.

Assim, o presente trabalho baseia-se em uma pesquisa bibliográfica, a qual possibilitou a análise pormenorizada de materiais já publicados na literatura e artigos científicos divulgados no meio eletrônico, visando contribuir para o melhor entendimento da remição pela leitura e seus benefícios para a sociedade. Dessa forma, buscou-se abordar o estudo como caminho para a conquista da remição, evidenciando assim a importância deste para a sociedade brasileira, independentemente do cenário em que a mesma se encontra.

O artigo apresenta quatro pontos considerados indispensáveis para proporcionar ao leitor um melhor entendimento acerca da importância do estudo, a começar por conceitos e metodologias que envolvem a remissão, abordando a remissão pelo estudo, fazendo uma reflexão a respeito da mesma a partir da constituição federal de 1988, além de apresentar os desafios enfrentados pela educação para a sua efetivação no sistema penitenciário brasileiro. Após, aborda-se a questão da formação acadêmica como influenciador da redução da reincidência criminal.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 REMIÇÃO: CONCEITOS E METODOLOGIAS

Tratando-se de um instituto, a remição da pena é entendida como o meio que a partir da dedicação ao trabalho e ao estudo por parte do apenado, este possa ter o benefício da redução proporcional de sua pena (MIRABETE, 2003).

Para Almeida (2008), a remição é entendida como um recurso pelo qual o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semi-aberto, recebe um

desconto de um dia do restante de sua pena a cada 3 (três) dias trabalhados. Já na percepção de Trigueiros (2018): “a remição é benefício a que o condenado faz jus, desde que, em regra, esteja cumprindo a pena em regime fechado ou semiaberto, reduzindo-se sua pena em razão do trabalho ou do estudo”.

De acordo com Pinheiro (2018) “a remição está intimamente ligada ao princípio constitucional da individualização da pena e como tal deve levar em conta as aptidões pessoais do trabalhador ou estudante”.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a remição possui amparo legal na Lei nº 7210/84. Segundo a legislação em destaque, as penas devem ser justas e proporcionais respeitando critérios como, por exemplo, a aptidão à ressocialização. Tal fato constitui um dos fatores primordiais a serem demonstrados pelo apenado através da dedicação ao estudo ou ao trabalho (CNJ, 2016).

Em confirmação ao exposto, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ apresenta que: “a remição por meio do trabalho está prevista na Lei de Execução Penal, garantindo um dia de pena a menos a cada três dias de trabalho” (CNJ, 2016). Assim, busca esclarecer a forma como se dá a remição pelo estudo, momento em que apresenta que:

o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto pode remir um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar, caracterizada por atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, superior, ou ainda de requalificação profissional (CNJ, 2018, p.3).

Diante da clareza obtida pelos apontamentos dos autores, nota-se a necessidade de enfatizar a remição pelo estudo, na tentativa de um melhor entendimento acerca da temática abordada, bem como, compreender de forma sistemática as suas particularidades.

2.2 A REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO

Para obter uma melhor compreensão em relação ao instituto da remição penal por meio do estudo, se torna imprescindível analisar a Constituição da República Federativa do Brasil – CFRB, promulgada em 1988. Em seu art. 1º, inciso III (BRASIL, 2012), apresenta como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, torna-se necessário definir o termo dignidade da pessoa humana, que para Castilho (2011) consiste em um: “conjunto de direitos inerentes à personalidade da pessoa (liberdade e igualdade) e também no conjunto de direitos estabelecidos para a coletividade (sociais, econômicos e culturais)”. Dessa forma, nota-se que o princípio se aplica a todo e qualquer cidadão e, em defesa a esse entendimento, o autor complementa: “a dignidade da pessoa não admite discriminação, seja de nascimento, sexo, idade, opiniões ou crenças, classe social e outras” (CASTILHO, 2011).

No mesmo sentido, MORAES (2003) ensina: “Dignidade da pessoa humana concede unidade de direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas”.

Nestes termos, Capez (2003) defende que é possível afirmar que o acesso à educação constitui um dos elementos do conjunto que compõe os entendimentos acerca da dignidade da pessoa humana. Acredita-se que trata de uma maneira eficaz de integrar o indivíduo a sociedade e, por isso, o legislador constituinte dedicou uma seção inteira da Carta da República a educação. É possível analisar essa seção nas disposições dos artigos 205 ao 214 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB.

O artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a definição de educação, onde apresenta que: “é direito de todos e um dever do Estado e da família. Será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa” (BRASIL, 2012).

É importante que se destaque que a obrigação do Estado para com as políticas educacionais não se limita apenas às séries iniciais. O artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB apresenta que:

É dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 2012, p.121-122).

Nestes termos, Pinho (2010) analisa os objetivos da República Federativa do Brasil dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB. O autor defende que a educação da população carcerária se encaixa perfeitamente nas condições previstas no referido artigo legal e complementa que diante do teor de outros fundamentos legais previstos na norma citada, como exemplo, o artigo 208, é dever estatal a teórica garantia da educação gratuita aos que não tiveram acesso à educação na idade apropriada. No mesmo sentido, Cunha (2016) diz que a ausência

de educação, que no sentido adotado corresponde ao estudo, é a principal característica da população carcerária brasileira.

2.3 PLANO ESTRATÉGICO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL

Foi instituído no Brasil no dia 24 de novembro de 2011 o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional – PEESP, por meio do decreto nº 7626 que tem como diretriz, promover a reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação e ainda fomentar políticas de atendimento educacional a criança que esteja em estabelecimento penal devido a restrição da liberdade da mãe (TRIGUEIROS, 2018).

Quanto aos principais objetivos do PEESP tem-se o seguinte:

executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação, a integração dos órgãos responsáveis pelo ensino Público com os órgãos responsáveis pela execução penal, incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, contribuir para universalização da alfabetização nas penitenciárias, fortalecer a educação tecnológica através da educação para jovens e adultos dentro da penitenciárias [...] (BRASIL, 2011, p.1).

O decreto apresenta também as atribuições aos ministérios para a efetiva aplicação da política educacional dentro do sistema prisional. Assim, o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional – PEESP, será executado pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Educação – MEC, ficando a cargo do segundo: “equipar e aparelhar os espaços destinados às atividades educacionais nos presídios, distribuir livros didáticos, ofertar os programas de alfabetização para jovens e adultos, capacitar os professores” (BRASIL, 2011).

Ao Ministério da Justiça recai a responsabilidade financeira dos projetos educativos, onde terá que financiar a devida estruturação dos espaços destinados a educação nos presídios e, também, deverá orientar os gestores do sistema penal para importância da educação nos estabelecimentos penais, realizando o devido acompanhamento dos indicadores estatísticos do Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional – PEESP e visando a orientação de políticas públicas voltadas para o sistema prisional (BRASIL, 2011).

A execução do Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional – PEESP ficará a cargo da União em colaboração com os Estados e o

Distrito Federal podendo ainda envolver outras entidades sendo importante destacar que as dotações orçamentárias deste programa correrão anualmente consignadas aos Ministérios da Educação e da Justiça (TRIGUEIROS, 2018).

2.4 OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Muitos são os desafios que envolvem a educação penitenciária no Brasil, os quais se tornam mais complexos quando se analisa os dados do Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2014), o qual evidencia um problema ainda maior, a superlotação nas unidades prisionais no Brasil, as quais, em 2014, apesar de possuir uma capacidade para acolher até 376.669 detentos, acolhia 607.731 detentos, apresentando assim um déficit de 231.062.

Percebe-se, através dos dados do INFOPEN (2014), um aumento considerável da população carcerária brasileira, chegando o país a ocupar o 4º lugar no mundo em número de carcerários no mundo.

É importante que seja ressaltado que alguns fatores sociais também tendem a influenciar nesse percentual. Exemplo disso é o próprio apontamento feito pelo INFOPEN (2014), o qual aponta como o maior percentual de crimes é imputado aos negros e jovens sem acesso à educação, nesse contexto o gênero também é fator preponderante aos levantamentos do sistema de informações realizado nos anos de 2006 a 2014, onde nos últimos levantamentos constataram que 92% (noventa e dois por cento) dos encarcerados eram homens.

Outro fator preocupante fundamenta-se na ideologia popular brasileira, a qual, a partir de uma percepção cultural equivocada, traz consigo a ideia de que se resolve o problema da criminalidade através de repressão ou punição do delinquente. A preocupação se amplia a partir do momento em que os meios de vinculação de mídia alimentam esta ideologia através da divulgação de matérias infundadas e discursos eleitoreiros, a fim de manter desinformada a população brasileira, que na sua maioria é leiga, argumentando que a punição solucionará o problema da criminalidade, propondo a inclusão da pena de morte, além da redução da maioridade penal no Brasil como solução para o problema da criminalidade (RANGEL, 2000).

Nessa perspectiva, o Estado muitas vezes atribui a responsabilidade da criminalidade do país à própria comunidade, isentando-se assim das suas

responsabilidades atribuídas direcionando-as à legislação, apontando como insuficientemente eficaz e ao poder judiciário fato que não o exime de sua obrigação (BOBBIO, 2004).

O relatório publicado pela OXFAM Brasil (2017) aponta que:

neste momento, o 1% mais rico da população mundial possui a mesma riqueza que os outros 99%, e apenas oito bilionários possuem o mesmo que a metade mais pobre da população no planeta. Por outro lado, a pobreza é realidade de mais de 700 milhões de pessoas no mundo. Trata-se de uma situação extrema (OXFAM BRASIL, 2017, p.11).

A situação se torna mais incômoda ao se fazer uma análise do cenário brasileiro, o qual não se distingue por completo do mundial. A mesma publicação evidencia que:

Levantamento recente aponta que, entre 2001 e 2015, os 10% mais ricos se apropriaram de 61% do crescimento econômico, enquanto a fatia dos 50% mais pobres foi de 18%⁴⁰. Neste mesmo período, a concentração de renda no 1% se manteve estável, no patamar de 22 a 25% (OXFAM BRASIL, 2017, p.19).

O relatório evidencia o retrato de desigualdade social no Brasil e no mundo, onde os indicadores sociais, entre os quais podemos citar educação, emprego e renda, podem influenciar na elevação ou redução desses índices, exercendo papéis essenciais para reversão desse cenário social (OXFAM BRASIL, 2017).

2.5 A REMIÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

De acordo com a Agência Goiana de Comunicação – AGECON (2012) o estado do Goiás foi o primeiro estado do país a adotar a concessão da remição de pena pelo estudo.

É importante destacar que apesar do pioneirismo do estado, a remição se deu de uma forma sistematizada e por unidade prisional. Exemplo disso é a portaria conjunto nº 1/2007 expedida pelo Ministério Público e Tribunal de Justiça de Goiás, a qual regula a remição pela leitura no sistema penitenciário de Novo Gama (PEDROSO, 2001).

Para Capez (2003) a remição não se dá de forma aleatória. Para a concessão da mesma, faz-se necessário um acompanhamento de todas as

atividades desenvolvidas pelo reeducando, o qual proporcionará uma garantia do trabalho realizado.

2.6 O ESTUDO E A REINCIDÊNCIA

Muito se debate acerca da reincidência criminal, sendo que está é caracterizada como agravante da pena e assim, é analisada durante a execução da segunda fase da dosimetria (SCHMITT, 2012).

Acredita-se que a reincidência criminal parte de questões sociais que dificultam a reintegração do indivíduo. Um dos principais pontos consiste na falta de formação acadêmica (ANDRADE, 2003).

Assim, é possível crer que o estudo não sirva apenas para remir a pena do indivíduo, mas, como também, reintegrá-lo de forma eficaz na sociedade. Desse modo, poderiam surgir facilitações em relação a vagas de emprego ou, até mesmo, dar continuidade aos estudos iniciados na unidade prisional (ALMEIDA, 2008).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Percebe-se a educação como uma preocupação estatal. Por outro lado, são completamente notáveis os desafios encarados pelo governo na tentativa de ofertar o mínimo necessário no que se refere à estrutura educativa para toda a sociedade. Tais fatores acabam gerando um conflito social a partir da educação, o qual se dar a partir da limitação financeira da maior parte da população brasileira, que vê uma minoria, com um maior poder aquisitivo, buscando como alternativa a rede particular, enquanto, por outro lado, a grande maioria se limita ao desafio de se manter na escola pública, comungando das dificuldades estruturais, fruto da limitação orçamentária do poder estatal (GIL, 2008).

A falta de estrutura familiar juntamente com falta de estrutura estatal e a corrupção são grandes aliados do crime no Brasil, estes problemas causam o chamado efeito dominó ou em cascata, pois, onde a família é desestruturada não existe educação, não existe trabalho sendo que onde não há trabalho existe a miséria e onde há miséria existe o crime. Nesse contexto pode se dizer que a Polícia

Militar cumpre o seu dever quanto preservação da ordem pública e paz social onde se faz presente (ANDRADE, 2003).

Portando a segurança pública jamais será eficiente com apenas parte dos órgãos em funcionamento dependendo assim de toda estrutura estatal para este fim sendo a educação a base desta estrutura e deve ser aplicada para todos em todo tempo ou lugar (GIL, 2008).

Sendo essa a realidade brasileira não há que se falar em criminalidade como fruto da impunidade, nem que a legislação é branda demais com delinquente ou que se tem que reduzir a maioria penal ou instituir a tortura ou a pena de morte para erradicar a marginalização no Brasil, discursos muito usado por grande parte da mídia brasileira e alguns políticos (ALMEIDA, 2008).

A Constituição Federal, por si só, já garante a educação básica obrigatória a todos os brasileiros, porém o Estado não tem conseguido oferecer educação de qualidade a todos, o que leva as famílias com melhor poder aquisitivo buscarem a rede particular de ensino com a justificativa de ofertar aos seus filhos uma educação de melhor qualidade (ANDRADE, 2003. GIL, 2008).

Por outro lado, as famílias de baixa renda ficam literalmente no prejuízo, pois, muitas crianças e jovens não irão concluir o ensino básico ou quando concluírem não terá a mesma qualidade dos que tiveram acesso ao ensino particular (FONSECA, 2002).

Tais problemas surgem ou, até mesmo se agravam, quando o Estado não consegue cumprir o primeiro quesito do art. 6º da CF, o qual é considerado como pré-requisito para qualquer outro, pois, a educação é base da integração social e para isso é necessário tomar medidas que efetivamente visem à reestruturação do ensino básico obrigatório, oferecendo ensino de qualidade em todas as escolas públicas valorizando professores qualificados e empenhados ao desempenho de suas atividades (HONÓRIO, 2007).

Outro fator que o estudo nos proporcionou entender, sob o ponto de vista teórico que a educação é garantida a todos os encarcerados, porém a realidade retrata que ainda tem um longo caminho a ser percorrido para que a educação seja de fato efetivado nos presídios brasileiros, pois sequer é possível informar precisamente sobre a oferta educacional na penitenciárias brasileiras, uma vez que gestão e organização da penitenciárias ficam a cargo dos governos estaduais que ocasiona uma descentralização dos dados relacionados a oferta e demanda das atividades educativas nos presídios (GIL, 2003).

Assim, é evidente que a educação nas penitenciárias conforme prevê a Constituição Federal de 1988 e o decreto nº 7626 que instituiu o PEESP, é dever do Estado, porém, se vê que as ações, pontuais e descontínuas, ocorridas nas penitenciárias brasileiras são de cunho social e filantrópico, valendo ainda ressaltar que os Estados adotam procedimentos técnicos, pedagógicos e administrativos diferenciados, ou seja, há um padrão metodológico entre os mesmos, cabendo a cada um, a adoção de recursos e metodologias consideradas pertinentes à política local (FONSECA, 2002. GIL, 2003).

Nessa perspectiva, variação no sistema de educação penitenciária compromete a reintegração social, pois ainda fere o Princípio da Isonomia onde os apenados são tratados de maneira diferente em diferentes regiões, ainda vai contra ao artigo 3º da Carta da República que tem por objetivo reduzir as desigualdades sociais e regionais (HONÓRIO, 2007).

Apesar dessas dificuldades, a remição já é uma realidade no Estado de Goiás, onde, a partir da leitura, o tribunal de Justiça do Estado concedeu a remição a um detento a partir da sua dedicação à leitura. Além do benefício ao detento, pode-se considerar que o mesmo se estende à sociedade, visto que, a dedicação à leitura exige tempo e evita o envolvimento com fatores que venham a prejudicar o processo de ressocialização dos detentos (MORAES, 2003).

É importante que se reforce o benefício para o trabalho da Polícia Militar, que vê a remição como um instrumento de redução dos índices de reincidência, assegurando assim o bem-estar social a partir da sensação de segurança por parte da sociedade (PINHEIROS, 2013).

Não é possível a Polícia Militar garantir a segurança pública de maneira isolada, uma vez que sua função obriga os agentes militares a lidarem com problemas criteriosos que envolvem réus primários e reincidentes. A concepção de que segurança não parte apenas da ação militar deve ser quebrada, pois é totalmente necessário ressaltar que a educação possui papel fundamental no desenvolvimento do cidadão. Assim, o estudo pode ter ainda mais influência ao que tange o combate da reincidência criminal (HONÓRIO, 2007. PINHEIROS, 2013).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A remição da pena por meio do estudo não deve ser considerada como um privilégio ao detento, pois se trata de alternativa que visa os problemas penitenciários e, logicamente, sociais existentes em nosso país.

Dessa forma, o estudo é capaz de viabilizar e facilitar a reintegração do detento no meio social, uma vez que desenvolve e capacita o intelecto do indivíduo. A qualificação acadêmica tem como consequência o aumento do mercado de trabalho do cidadão, pois com a obtenção de conhecimentos, abre-se um leque de novas oportunidades na vida do detento.

Com a possibilidade de se reintegrar na sociedade e de conquistar um emprego, estando em situação melhor do que no tempo correspondente a prática do delito, o detento se vê motivado a participar dos programas de estudo ofertados, visando, também, a remição de sua pena.

Diante das condições expostas, é possível constatar que o detento não se apegava apenas ao fato de ter dias remidos de sua pena. Independente do número significativo de reincidências no país, uma parte daqueles que pagam suas penas não retorna.

Acredita-se que essa parte, ao se dedicar a remição pelo estudo, alcançou melhorias em sua vida e aplicou em seus dias o real entendimento de ressocialização, se reintegrando de forma eficaz, conquistando um emprego digno e não se entregando a reincidência. Desse modo, a diminuição da reincidência influencia, direta ou indiretamente, na diminuição do superlotamento dos presídios e, além do mais, afeta de forma direta a atuação policial.

Constata-se que assim como a remição pelo trabalho que, muitas vezes, possibilita a qualificação profissional do detento, a remissão pelo estudo se mostra eficaz e eficiente. Alcançando diversos de seus objetivos, o projeto necessita de total amparo e apoio estatal, com a finalidade de diminuir a reincidência.

REFERÊNCIAS

AGECON, Agência Goiana de Comunicação. **Governo do Goiás é o pioneiro na adoção da remição de pena por estudo**. Publicado em: 29/11/2012. Disponível em: <<http://www.psdb.org.br/acompanhe/goias-e-pioneiro-na-adocao-da-remicao-de-pena-por-estudo/>>. Acesso em: 01 de Mai. 2018.

ALMEIDA, Natália Droichi de. **Remição de pena para condenados que estudam**. Publicado em: 08/abr/2008. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6609/Remicao-de-pena-para-condenados-que-estudam>>. Acesso em: 27 de Jan. 2018.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 6ª edição- São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL, **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>. Acesso em: 26 de Jan. 2018.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 7626 de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm>. Acesso em: 27 de Jan. 2018.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2ª edição – São Paulo: Cortez, 1995.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **CNJ serviço – saiba como funciona a remição de pena**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81644-cnj-servico-como-funciona-a-remicao-de-pena>>. Acesso em: 27 de Jan. 2018.

DIREITO NET. **Remição de pena**. Publicado em: 26/ago/2009. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/741/Remicao-da-pena>>. Acesso em: 27 de Jan. 2018.

DOXSEY, Jaime Roy. **Metodologia da pesquisa científica**. Copyright © 2009, ESAB – Escola Superior Aberta do Brasil. Disponível em:

<<http://www.infobitsolucoes.com/antigos/Pos/metodologia.pdf>>. Acesso em: 10 de Fev. 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: <http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/lapnex/arquivos/files/Apostila_-_METODOLOGIA_DA_PESQUISA%281%29.pdf>. Acesso em: 10 de Fev. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 10 de Fev. 2018.

GOIÁS, Ministério Público do Estado de. **STJ afasta possibilidade de remição de pena quando não há fiscalização do órgão de execução**. Publicado em: 14/06/2017. Disponível em: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/stj-afasta-possibilidade-de-remicao-de-pena-quando-nao-ha-fiscalizacao-do-orgao-de-execucao#.WuijaqQvyUk>>. Acesso em: 01 de Mai. 2018.

HONÓRIO, Cristiani. **MP-GO e TJ regulamentam projetos remição pela leitura em Novo Gama**. Publicado em 09/08/2017. Disponível em: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-go-e-tj-regulamentam-projeto-remicao-pela-leitura-em-novo-gama#.WuifxaQvyUk>>. Acesso em: 01 de Mai. 2018.

INFOPEN, Informações penitenciárias. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN – Junho de 2014**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 26 de Jan. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional** / Alexandre de Moraes. - 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/wp-content/uploads/2017/02/DIREITO_CONSTITUCIONAL-1.pdf>. Acesso em: 26 de Jan. 2018.

OXFAM BRASIL. **A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras**. Publicado em 25 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf>. Acesso em: 27 de Jan. 2018.

PINHEIRO, Lucas Corrêa Abrantes. **A nova remição de penas. Comentários à Lei 12.433/2011**. Disponível em: <<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-50-03/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/14-artigo-a-nova-remicao-de-penas-comentarios-a-lei-12-433-2011>>. Acesso em: 27 de Jan. 2018.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. **A pesquisa científica.** In. Métodos de pesquisa / [organizado por] Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira ; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 10 de Fev. 2018.

TRIGUEIROS, Arthur. **Breves notas sobre a remição da pena.** Disponível em: <<https://arthurtrigueiros.jusbrasil.com.br/artigos/121940235/breves-notas-sobre-a-remicao-da-pena>>. Acesso em: 27 de Jan. 2018.